



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Processo Nº 228/2021

Projeto de Lei Nº 155/2021

**Interessado:** Câmara Municipal de Itapevi

**Assunto:** "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, POR ATO PRÓPRIO, A IMPLANTAR O PROJETO HERÓIS DA CRIANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**Autores:** Rafael Alan de Moraes Romeiro (PODEMOS), Cícero Aparecido de Souza (PODEMOS), Denis Lucas de Oliveira (REPUBLICANOS), Luiz Ricardo dos Santos (PSD) e Mauricio Alonso Murakami (DEM).

Emendas \_\_\_\_\_ Substitutivo \_\_\_\_\_  
Aprovado  Arquivado  Rejeitado  Retirado pelo Autor

Autógrafo Nº \_\_\_\_\_

Veto \_\_\_\_\_ Aprovado  Rejeitado

Lei Nº \_\_\_\_\_

Observações \_\_\_\_\_



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE  
**ITAPEVI**

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

As Comissões de:

Justiça e Redação  
 Ordem Social e Econ. Serv. Públicos  
 Finanças e Orçamento  
 Fiscalização e Controle

31/08/2021

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

**PROTOCOLO**

27 AGO 2021

Caroline Freiria às \_\_\_\_\_ h

228  
PROJETO DE LEI Nº 155/2021

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, POR ATO PRÓPRIO, A IMPLANTAR O PROJETO ‘HERÓIS DA CRIANÇA’ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado, por ato próprio, verificadas a condições e critérios de oportunidade, conveniência e econômica, implantar, por meio da Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, o Projeto Heróis da Criança, voltado à proteção de crianças em situação de violência e abandono, por meio da atuação preventiva e comunitária da Guarda Municipal de Itapevi.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo poderá realizar as ações veiculadas a atuação preventiva por meio da Guarda Municipal de Itapevi, de forma articulada com o Conselho Tutelar, Delegacia de Defesa da Mulher e Ministério Público do Estado de São Paulo.

**Art. 2º** - A atuação do Executivo, quando verificado os critérios de oportunidade e conveniência para efetiva implantação do projeto, poderá seguir, dentre outras, as seguintes diretrizes:

- I - prevenção e combate a violência física, psicológica, sexual, moral e exploração de trabalho contra as crianças, conforme legislação vigente;
- II - monitorar o cumprimento das normas que garantem a proteção das crianças e adolescente e a responsabilização dos agressores/autores de violência de qualquer tipo;
- III - promoção e acolhimento humanizado às crianças em situação de violência, bem como o seu encaminhamento aos serviços da rede de atendimento especializado, quando necessário.

**Art. 3º** - O Projeto ‘Heróis da Criança’ poderá ser aplicado, quando implantado pelo Executivo, pela Guarda Civil Municipal.

**§ 1º.** A coordenação, o planejamento, a implementação e o monitoramento do projeto poderão ser de forma articulada entre a Guarda Civil Municipal, Conselho Tutelar, Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana e o Ministério Público do Estado de São Paulo.

**§ 2º.** A operacionalização das ações do Projeto, quando implantado pelo Executivo, a partir do planejamento mencionado no § 1º deste artigo, poderá ser realizado pela Inspeção Operacional da Guarda Municipal de Itapevi.

**§ 3º.** O Poder Executivo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania poderá definir as diretrizes para o atendimento às crianças acolhidas pelo Projeto, em consonância com as referências e normas vigentes para atendimento às crianças vítimas de violência.

**§ 4º.** O Poder Executivo, por meio das Secretarias Municipais de Segurança e Mobilidade Urbana e a Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania poderão prover o apoio técnico-administrativo e os meios necessários ao funcionamento do Projeto.

**§ 5º.** A participação nas instâncias de gestão será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

**Art. 4º -** O Projeto 'Heróis da Criança', quando implantado no município, a critério do Poder Executivo, dentre outras ações, poderá seguir as seguintes orientações:

I – identificação e seleção de casos a serem atendidos, após encaminhamento pelo Procurador Conselho Tutelar, Ministério Público, Poder Judiciário e Defensoria Pública da Comarca;

II - visitas domiciliares periódicas e acompanhamento pela Guarda Municipal de Itapevi dos casos selecionados;

III - encaminhamento das crianças vítimas de violência para os serviços da Rede de Atendimento e para o serviço de assistência judiciária de Defensoria Pública do Município de Itapevi, quando for o caso;

IV - capacitação permanente de guardas civis municipais envolvidos nas ações;

V - realização de estudos e diagnóstico para o acúmulo de informações destinadas ao aperfeiçoamento das políticas públicas de segurança que busquem a prevenção e o combate à violência contra as crianças.

**§ 1º** Os encaminhamentos previstos no inciso I do "caput" deste artigo ocorrerão mediante a celebração de convênios, termos de cooperação, termos de parceria, ajustes ou instrumentos congêneres com as Secretarias Municipais de Segurança e Mobilidade Urbana e a de Políticas para as Crianças, que desde já, ficam autorizadas.

§ 2º. O Projeto poderá promover, ainda, a articulação das ações definidas neste artigo com outras políticas desenvolvidas em âmbito Federal, Estadual e Municipal.

**Art. 5º** - Para a execução do Projeto 'Heróis da Criança' poderão ser firmados convênios, contratos de repasse, termos de cooperação, ajustes ou instrumentos congêneres com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios, bem assim com consórcios públicos e entidades privadas.

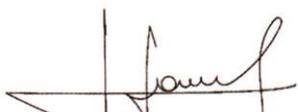
**Art. 6º** - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor um ano após sua publicação.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 27 de agosto de 2021.



Vereador Rafael Alan de Moraes Romeiro  
Professor Rafael



Vereador Cícero Aparecido de Souza  
Aparecido



Vereador Denis Lucas de Oliveira  
Denis Lucas



Vereador Luiz Ricardo Dos Santos  
Nenezinho



Mauricio Alonso Murakami  
Mauricio Japa

JUSTIFICATIVA

**Nobres pares,**

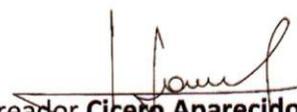
A presente proposição tem como objetivo a implantação do programa “Heróis da Criança” fazendo com que as crianças tenham condições e oportunidade de proteção em casos de abandono ou mesmo violência, buscando a atuação ativa da Guarda Municipal de Itapevi. A meta é disseminar orientações que venha a instruir crianças, adolescentes e seus familiares de como identificar e prevenir esse tipo de situação tão descabida nos dias atuais, mas ainda muito frequente em nossa sociedade. A informação ainda é a melhor prevenção.

Por conta disso, apresentamos o presente projeto de lei, que contando com apoio dos nobres pares, antecipamos nossos agradecimentos.

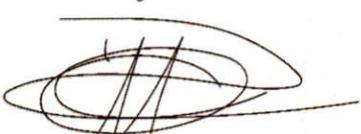
Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 27 de agosto de 2021.



Vereador Rafael Alan de Moraes Romeiro  
Professor Rafael



Vereador ~~Cicero~~ **Aparecido de Souza**  
Aparecido



Vereador Denis Lucas de Oliveira  
Denis Lucas



Vereador Luiz Ricardo Dos Santos  
Nenezinho



Mauricio Alonso Murakami  
Mauricio Japa